



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

DECRETO GP Nº 12/2021.

Novo Oriente do Piauí – PI, 04 de março de 2021.

Altera o Decreto nº 011, de 22 de fevereiro de 202, para dispor sobre medidas sanitárias a serem adotadas a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 60 e seguintes, na forma do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 2, II, do Decreto nº 19.494 de 04 de março de 2021, emitido pelo Governo do Estado.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas visando o enfrentamento da Covid-19, em face das aglomerações que costumam ocorrer, em ambientes comerciais, tais como, comércio de bares, lanchonetes e, principalmente, feiras livres;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. O decreto nº 012/2021, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica determinada, a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021, a suspensão de todas as atividades econômicas que resultem em aglomerações, no âmbito do Município de Novo Oriente do Piauí, principalmente a realização de “feira livre”, às segundas-feiras.

Art. 3º. Fica proibida, em todo o Município, a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovido por entes públicos ou pela iniciativa privada, a partir das 24h do dia 05 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 4º. Além do disposto no art. 1º. Deste decreto, fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I – Ficaram suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, barracas e estabelecimentos similares, bem como, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no entorno;

III – O comércio em geral poderá funcionar até as 18hs;



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E- mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

IV – No horário definido no inciso II, do caput deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração;

Art 5º - Fica vedada, no horário compreendido em 24h e as 5h, a circulação de de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvadas os deslocamentos de extrema necessidades, referentes:

I – A unidade de saúde para atendimento médico ou assistência veterinária, ou a unidade policial;

II – Ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

Art. 6º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar a partir da publicação deste decreto até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

Art. 7º - Nos finais de semana, ficarão suspensos todos os serviços, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácia, drogaria, produtos sanitários e de limpeza;

III – Postos de abastecimento de combustíveis, oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de produtos alimentícios, situados em BRs/PI's;

V – hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;

VI – serviços de alimentação preparada, exclusivamente para sistema de delivery;

VII – Serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – Agricultura, pecuária e extrativismo;

IX – Serviços de urgência, emergência, hospitais, postos de saúde e laboratórios;

X- Serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XI – Atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

§ 1º - No período definido no caput deste artigo, fica determinado que:

I – Será vedado o consumo de alimentos e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II – Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

§ 2º - As medidas determinadas neste artigo deverão vigorar nos finais de semana na forma a seguir:

I – a partir das 24h do dia 5 até as 5h da manhã do dia 8 de março de 2021;

II – a partir das 24h do dia 12 até as 5h da manhã do dia 15 de março de 2021.

- A permanência de pessoas em locais onde as atividades estão isentas da suspensão, deverá fazer o uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí

Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000

Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14

E-mail: municipiodenovoorientadopiaui@gmail.com

vigilâncias sanitárias estadual e municipal, com o apoio da Polícia Militar, da Polícia Civil e da Guarda Municipal, onde houver.

§ 1º - Fica determinado aos órgãos indicados nesse artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período a vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação públicas;

III – direção sob efeito de álcool;

IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h e as 5h, que não se enquadrem na exceções previstas nos incisos I e V do **caput** do art. 2ºA deste Decreto.

§ 2º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de mascarar nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 9º - A Secretaria de Municipal de Saúde e a Diretoria de Vigilância Sanitária poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto. (NR)

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí, 04 de março de 2021.

Leia-se. Divulgue-se. Publique-se.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira

Prefeito Municipal

CPF nº 273.827.963-53